



PROCESSO N.º 1862/02

PROTOCOLO N.º 5.252.642-6

PARECER N.º 192/05

APROVADO EM 04/05/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADAS: CRISTIAN MONICA MENDES NUNES, EMÍLIA DE FÁTIMA GROCOSKI, ADRIANA RODRIGUES CÂNDIDO, ADRIANE SCHIP, GLAUCIA TELLES DE SOUZA, CRISTINA COSTA, JOSIANI APARECIDA FIRMINO, ELIZABETE REGINA BARBOSA SOUZA e DILZA MARI DE MIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Conclusão dos Cursos, modalidade Estudos Adicionais em nível de 2º Grau (I. E. do Paraná Professor Erasmo Pilotto, de Curitiba).

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3675/02-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente oriundo da Coordenação de Estrutura e Funcionamento –CEF/SEED, que pelo ofício n.º 180-CEF/SEED, de 14/10/02, comunica o seguinte:

“Cristian Monica Mendes Nunes foi aluna do Curso de Estudos Adicionais Área de Educação Infantil, no Instituto de Educação Erasmo Pilotto- Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, no período de 24.02.97 a 12.12.97.

A mesma não realizou, na época, o estágio supervisionado, o qual a impede de receber a conclusão do curso, porém solicita que seja considerado como estágio o tempo de serviço, no Centro Municipal de Educação Infantil Tia Angela, mantido pela Prefeitura Municipal de Piraquara, no período de março de 1997 a dezembro de 1998.

Faz parte do processo: requerimento, ficha individual do referido curso, declaração da Prefeitura Municipal de Piraquara e fotocópia do Diploma de Magistério.

Considerando a nova Lei de Diretrizes e Bases, a extinção dos cursos então denominados de Estudos Adicionais, solicita-se, do egrégio Conselho Estadual de Educação a regularização de vida escolar da aluna Cristian Monica Mendes Nunes.” (cf. fls. 02).

2. O processo foi convertido em diligência em 25/02/03, junto à Coordenação de Documentação Escolar para conferir os estudos registrados na Ficha Individual (fls. 04) com os dados constantes do Relatório Final, retornando a este Conselho pelo ofício n.º 2363/03-GS/SEED, com as informações do Diretor Geral do



PROCESSO N.º 1862/02

Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Pilotto e da Chefia do Departamento de Infra-Estrutura-DIE/SEED, a seguir transcritas:

1ª) Informação da Direção Geral e Equipe Pedagógica do IEPPEP - Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Pilotto

“Tendo em vista a solicitação da aluna **Cristian Monica Mendes Nunes**, temos a informar que a proposta de estágio dos Cursos de Estudos Adicionais, nas Áreas da Educação Infantil, Deficiência Mental, Auditiva e Visual encontrava-se organizada em dois momentos: 50% ligada à atuação da aluna estagiária e 50% em instituições que obrigatoriamente atendesse clientela correspondente à área de formação, complementando com análise das propostas pedagógicas das escolas estagiadas.

Assim sendo, julgamos que, em relação ao pedido estão em débito 50% da carga horária de estágio, portanto seria contraditório que este Egrégio Conselho acatasse a solicitação sem que a requerente completasse seu estágio, principalmente em relação aos outros alunos que atenderam o proposto e regimentado pelo estabelecimento.

Finalmente, destacamos que os Cursos Adicionais se estenderam até 2001. Portanto, solicitamos que este Egrégio Conselho nos conceda a possibilidade de oferecermos a esta aluna e às outras na mesma situação, abaixo relacionadas, autorização para que possam efetuar a complementação dos 50% de estágio, que ficaram em débito e, conseqüentemente, expedição de Relatório Final, a fim de que as alunas possam usufruir dos benefícios da conclusão do Curso de Estudos Adicionais nas Áreas da Educação Infantil, Deficiência Visual, Mental e Auditiva.

Relação das alunas em situação semelhante à da requerente:

a- Educação Infantil

- Emilia de Fátima Grocoski
- Adriana Rodrigues Cândido
- Adriane Schip
- Gláucia Telles de Souza
- Cristina Costa

b- Deficiência Auditiva:

Josiani Aparecida Firmino

c- Deficiência Visual:

- Elizabete Regina Barbosa Souza
- Dilza Mari de Mira ” (cf. fls. 15 e 16).

2ª) Informação da Coordenação de Documentação Escolar do Departamento de Infra-Estrutura-DIE/CDE/SEED, DE 30/09/03:

“**01)** A aluna Cristian Monica Mendes Nunes não foi localizada nos Relatórios Finais arquivados na Coordenação de Documentação Escolar/ SEED. O protocolado n.º 5.252.642-6 foi encaminhado ao Instituto de Educação do Paraná Prof. Erasmo Pilotto, município de Curitiba, solicitando cópia do Relatório Final (fls. 10.).

02) Em resposta o Instituto de Educação do Paraná Prof. Erasmo Pilotto anexou cópias dos Relatórios Finais (fls. 12,23/24,26,27,28 e 29), alguns dos quais não conferem com os enviados pelo Estabelecimentos de Ensino e arquivados nesta CDE/SEED, conforme observação na parte superior das folhas e cópias dos microfílm dos Relatórios Finais anexadas das folhas 30 a 34.

03) A direção do Instituto de Educação do Paraná Prof. Erasmo Pilotto (fls. 13) solicita ainda autorização para que as alunas Adriane Schip, Adriana Rodrigues Cândido, Cristina Costa, Gláucia Telles de Souza e Emilia de Fátima Grocoski, do Curso de Formação de Professores na forma de Estudos Adicionais-Educação Infantil, Josiani Aparecida Firmino, do curso de Deficiência Auditiva e Dilza Mari de Mira e Elizabete Regina Barbosa Souza Formação de Professores na forma de Estudos Adicionais- Área Deficiência Visual possam efetuar a complementação de 50% de Estágio que ficou em



PROCESSO N.º 1862/02

débito para conclusão dos referidos cursos e certificação, considerando que apresentam a mesma situação da aluna objeto deste protocolado.

Quanto ao registro de vida escolar na CDE/SEED das alunas cuja documentação foi anexada ao protocolado, informamos:

-Cristian Monica Mendes Nunes não consta no Relatório Final enviado à CDE (fls. 30);

-Emília de Fátima Grocoski: não consta no Relatório Final enviado à CDE (fls. 31);

-Adriana Rodrigues Cândido Vidal: não consta no Relatório Final enviado à CDE(fls. 32);

-Elizabete Regina Barbosa Souza; consta Desistente no Relatório Final anexado pelo Instituto de Educação do Paraná Prof. Erasmo Pilotto às folhas 25 e que confere com o Relatório final arquivo nesta CDE/SEED.

-Josiani Aparecida Firmino: no Relatório Final anexado pelo Instituto de Educação do Paraná Prof. Erasmo Pilotto (fls.26), consta “ DEP- Estágio 99- 2000- REPROVADA”. Na cópia do Relatório Final à CDE/SEED(fl.32) consta Reprovada.

-Adriane Schip: no Relatório Final anexado pela Instituição de Ensino (fls.27) consta “DEP- Estágio 99/99”. Na cópia do Relatório Final arquivado nesta CDE/SEED, não consta o nome da aluna (fls.33).

-Dilza Mari de Mira:consta Desistente no Relatório Final anexado pelo Instituto de Educação do Paraná Prof. Erasmo Pilotto (fls.28), o qual confere com o Relatório Final arquivado nesta CDE/SEED.

-Cristina Costa e Gláucia Telles de Souza: constam com “Dependência- Estágio” no Relatório Final (fls.29) anexado pelo Instituto de Educação do Paraná Prof. Erasmo Pilotto, e não constam no Relatório Final arquivado nesta CDE/SEED (fls.34).

04) Considerando o acima exposto, esta CDE/SEED encontra-se impossibilitada de conferir os estudos constantes nos documentos às folhas 04,15,16,17,18,19,20,21 e 22 com os Relatórios Finais arquivados nesta CDE/SEED e se pronunciar a respeito da regularidade dos estudos realizados” (cf. fls. 37 e 38).

3. Para corrigir as distorções de registros nos documentos e nos Relatórios Finais fornecidos pelo estabelecimento de ensino, o processo foi convertido em diligência junto à CDE/DIE/SEED em 01/04/04.

4. O processo retornou a este Conselho, em 13/10/04, pelo ofício n.º 2093/2004-GS/SEED, com o anexo relatório da Comissão constituída pela Chefia da DIE/SEED, através da Ordem de Serviço n.º 07/04, de 26/04/04 (fl. 42), do qual consta o seguinte:

(...)

procedeu verificação “in loco” no Instituto de Educação do Paraná Prof. Erasmo Pilotto de Curitiba, na documentação escolar das alunas, arroladas neste protocolado as quais solicitam aproveitamento de prática profissional, aceitação de Relatório de Estágio entregue posteriormente à cessão do Curso ou oportunidade de concluírem o Estágio Supervisionado, dos Cursos de Estudos Adicionais, da LDB n.º 5692/71, os quais deixaram de ser ofertados a partir do ano de 2002.

2) Na oportunidade foram cotejadas as cópias dos Relatórios Finais, microfilmados e arquivados nesta CDE/SEED, com as cópias dos mesmos arquivadas na Instituição, concluindo-se que os alunos que não cumpriam o Estágio Supervisionado ou não entregavam o Relatório de Estágio dos Cursos de Estudos Adicionais eram excluídos dos Relatórios Finais a serem enviados à CDE/SEED, sendo incluídos no Relatório Final do período letivo em que cumpriam o Estágio Supervisionado. Considerando que as alunas, objeto do presente protocolado não haviam cumprido o Estágio, não constam nos Relatórios Finais da CDE/SEED.

3) A Direção do Estabelecimento de Ensino justificou que:

a) os alunos que não cumpriam o Estágio Supervisionado podiam retornar posteriormente para nova matrícula e conclusão do Curso, amparados



PROCESSO N.º 1862/02

- pele Projeto de Integração dos Cursos de Estudos Adicionais, aprovado pelo Parecer n.º 371/86-CEE, de 05/11/86 (fls. 41 a 104);
- b) com a cessão definitiva dos Cursos de Estudos Adicionais, no ano de 2001, o Estabelecimento de Ensino divulgou a todos os alunos que estavam “em débito” com o Estágio, da oportunidade última, de regularizarem a situação;
 - c) dos alunos que comprovaram o cumprimento do Estágio foram lavradas as Atas de Conselho de Classe Final do Estágio Supervisionado, aos treze dias do mês de dezembro de 2001 e, aos dois dias do mês de maio de 2002, sendo esses alunos incluídos nos Relatórios Finais das turmas que concluíram o Curso do anos de 2001;
 - d) os alunos que entregaram o Relatório de Estágio posteriormente à última data estipulada (02/05/02), não foram incluídos no Relatório Final de Conclusão do Curso;
 - e) quando tomou conhecimento da possibilidade de análise pelo CEE, da situação escolar de Cristian Mônica Mendes (aproveitamento de experiência profissional em substituição ao cumprimento do estágio), através do Protocolado n.º 5.252.642-6, incluiu no processo outras alunas em situação semelhante, que haviam entregado o Relatório de Estágio posteriormente à data estipulada ou que estavam solicitando ao Estabelecimento o direito de concluírem o Estágio Supervisionado e obterem a conseqüente Certificação.
- 4) Foram verificadas ainda as Atas de Conselho de Classe e demais documentos do Arquivo Inativo das alunas, objeto do protocolado, sendo constatadas algumas divergências no registro da vida escolar das alunas.
 - 5) Os livros Registros de Classe não foram apresentados à Comissão de Verificação. A Direção da Instituição justificou que tiveram problemas de infiltração de água no local onde estavam arquivados, tornando-os imprestáveis para consulta.
 - 6) Após a visita da Comissão de Verificação, para dirimir as divergências constatadas no registro da documentação escolar, a Direção, juntamente com os Professores e Equipe Pedagógica do Estabelecimento de Ensino realizou reunião extraordinária do Conselho Escolar (cópia da Ata às fls. 105 a 114) na qual foi descrita a situação escolar das alunas, objeto de verificação, sendo incluída também a aluna **Letícia Confessori Alves**, do Curso de Estudos Adicionais – Área de Deficiência Mental, cujos documentos encontram-se anexados às fls. 115 a 119.
 - 7) Da verificação do contido no Regimento Escolar do Estabelecimento, aprovado pelo Parecer n.º 110/98 e Ato Administrativo n.º 702/98, do NRE de Curitiba, em vigor a partir do ano letivo de 1998 (fls. 120 a 124), no § 2º do item II, do Artigo 181, a Comissão constatou-se que:
“§ 2º - A reprovação no Estágio Supervisionado da Habilitação Magistério e Cursos de Estudos Adicionais implicará em reprovação na série.”
 - 8) Este DIE/CDE/SEED orientou a Direção e Equipe Pedagógica e Administrativa do Estabelecimento que os Relatórios Finais a serem enviados à CDE/SEED devem retratar fielmente os dados constantes nos Livros Registro de Classe daquele período letivo. Orientou ainda:
 - a) que as distorções existentes entre os Relatórios Finais arquivados no Estabelecimento e os enviados à CDE/SEED devem ser corrigidas através de Atas de Regularização de Vida Escolar decorrente de erro de escrituração em Relatório Final, caso a caso, conforme forem constatadas as divergências. (Esta prática é adotada por esta Coordenação em todos os casos em que se constata erro de escrituração em Relatório Final,



PROCESSO N.º 1862/02

considerando que após a microfilmagem e arquivamento dos mesmos, torna-se inviável sua substituição);

- b) sobre os cuidados no registro da documentação escolar dos alunos;
- c) no encaminhamento à SEED dos processos de cessação dos Cursos de Estudos Adicionais que não são mais ofertados pela Instituição;
- 9) Da verificação na documentação escolar das alunas constatou-se que:

CRISTIAN MÔNICA MENDES NUNES

Curso de Formação de Professores na forma de Estudos Adicionais em nível de 2º Grau – Área de Educação Infantil – Turma G – época de 24/02/97 a 12/12/97.

Obteve aprovação nas disciplinas do Curso, não concluindo o Estágio Supervisionado. Solicita aproveitamento de prática profissional para conclusão do Curso.

EMÍLIA DE FÁTIMA GROCOSKI

Curso de Formação de Professores na forma de Estudos Adicionais em nível de 2º Grau – Área de Educação Infantil – Turma C – Noturno – Época: 08/02/99 a 18/12/99.

Obteve aprovação nas disciplinas do Curso e entregou o Relatório de Estágio após o prazo determinado pelo Estabelecimento de Ensino.

ADRIANA RODRIGUES CÂNDIDO VIDAL

Curso de Formação de Professores na forma de Estudos Adicionais em nível de 2º Grau – Área de Educação Infantil – Turma C – Noturno – Época: 08/02/99 a 18/12/99.

Obteve aprovação nas disciplinas do Curso e entregou o Relatório de Estágio Supervisionado a época. Entregou o Relatório de Estágio, no ano de 2002, fora do prazo estipulado pela Direção do Estabelecimento.

ELIZABETH REGINA BARBOSA SOUZA

Curso de Formação de Professores na forma de Estudos Adicionais em nível de 2º Grau – Área de Deficiência Visual – Época: 02/08/99 a 05/08/2000.

No Relatório Final arquivado no Estabelecimento, da época 02/08/99 a 05/08/2000, a aluna consta “DESISTENTE”, na Ata de Conselho de Classe Final, consta reprovada por faltas na disciplina de Psicologia do Desenvolvimento, no entanto, no Regimento Escolar do Estabelecimento consta que para promoção o aluno deverá ter frequência igual ou superior a 75% **da carga horária anual**. Não concluiu o Estágio Supervisionado. Matriculou-se novamente na época 12/02/01 a 21/12/01 para cumprir o Estágio, sendo desistente. Requer oportunidade de conclusão do estágio.

ADRIANE SCHIP

Curso de Formação de Professores na forma de Estudos Adicionais em nível de 2º Grau – Área de Educação Infantil – Turma D – Noturno – Época: 08/02/99 a 18/12/99.

Cumpriu as disciplinas do Curso com aprovação, não realizando o Estágio Supervisionado. Solicita oportunidade para complementação do mesmo.

DILZA MARI DE MIRA

Curso de Formação de Professores na forma de Estudos Adicionais em nível de 2º Grau – Área de Deficiência Visual – Turma única – Noturno – Época: 01/03/1988 a 12/12/1988.



PROCESSO N.º 1862/02

Cumpriu as disciplinas do Curso, não realizou o Estágio Supervisionado. Requer aproveitamento de prática profissional na Área de Deficiência Mental para suprir o Estágio da Área de Deficiência Visual não realizado à época do Curso.

CRISTINA COSTA

Curso de Formação de Professores na forma de Estudos Adicionais – Área Pré-Escolar – Turma A – Noturno – Época: 26/12/1996 a 21/12/1996.

Além de não haver concluído o Estágio Supervisionado, a aluna está reprovada na disciplina de Didática de Português na Pré-Escola. Solicita oportunidade de conclusão do Curso.

GLÁUCIA TELES DE SOUZA

Curso de Formação de Professores na forma de Estudos Adicionais – Área Pré-Escolar – Turma A – Noturno – Época: 26/12/1996 a 21/12/1996.

Cumpriu as disciplinas do Curso e entregou o Relatório de Estágio em tempo hábil. Por um lapso da Secretaria do Estabelecimento não foi incluída no Relatório Final.

JOSIANE APARECIDA FIRMINO

Curso de Formação de Professores na forma de Estudos Adicionais em nível de 2º Grau – Área de Deficiência Auditiva – Turma – Noturno – Época: 02/08/1999 a 05/08/2000.

Além do não cumprimento do Estágio Supervisionado, a aluna consta reprovada na disciplina “Noções sobre Linguagem, Aparelho Fonoarticulatório e Fala”. Solicita oportunidade de conclusão do Curso.

LETÍCIA CONFESSORI ALVES (aluna incluída posteriormente, documentos às fls. 115 a 119 do protocolado)

Curso de Formação de Professores na forma de Estudos Adicionais em nível de 2º Grau – Área de Deficiência Mental – Turma B – Noturno – Época: 08/02/99 a 18/12/99.

Cumpriu as disciplinas do Curso, não incluindo o Estágio Supervisionado. Solicita oportunidade para complementação do mesmo”. (cf. fls. 127 a 130).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando a extinção dos Estudos Adicionais em nível de 2.º Grau, e o relatório detalhado da Comissão de Verificação, constituída através da Ordem de Serviço n.º 07/04-DIE/SEED, relativas à situação real de cada aluna dos cursos de Formação de Professores para Pré-Escolar, para a Educação Especial – áreas das Deficiências Auditiva e Visual, modalidade Estudos Adicionais, em nível de 2.º Grau, do Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Pilotto, de Curitiba determinamos à SEED que proceda:

1.º) a instituição de uma comissão composta por profissionais da equipe pedagógica e da equipe administrativa do referido estabelecimento de ensino para encaminhar à solução, todas as pendências escolares de cada aluna, conforme descritas no relatório da Comissão de Verificação do DIE/SEED, incorporado a este Parecer, sob a supervisão do órgão competente.



PROCESSO N.º 1862/02

2.º) emissão de relatórios finais e específicos à SEED pelo estabelecimento de ensino, das alunas citadas e por habilitação dos cursos adicionais ofertados.

Encaminhe-se o Processo n.º 1862/02 à CDE/DIE/SEED para providências cabíveis

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de maio de 2005.